



Rua Apucarana, 759 • Tatuapé • CEP 03311 000 • São Paulo • SP • Brasil • PABX +55 (11) 2095 2088 • sac@a2office.com.br • www.a2office.com.br

Contrato de prestação de serviços

exclusivo para filiais/projetos

CONTRATANTE			
RAZÃO SOCIAL			
Samaritano São Francisco de Assis			
ENDEREÇO			
Rua Azevedo Soares, 2406 - Tatuapé			
CIDADE		ESTADO	CEP
São Paulo		S P	0 3 3 2 2 0 0 2
CNPJ			
02.627.820/0033-10 Programa Recomeço - TC.2022/00812			

CONTRATADA: **A2 Office Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o número CRC SP 2 SP 24.070/o-1 e no CNPJ sob o número 07.895.800/0001-67, com sede nesta Capital de São Paulo, à Rua Apucarana, 759 no bairro do Tatuapé, autorizada a realizar a prestação de serviços contábeis, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com a Resolução CFC nº 868/99. (Resolução CFC nº 560/83), neste ato, por seu representante legal ao final identificado.

CONTRATANTE: Acima descrito, neste ato por seu representante legal ao final identificado;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

- Gestão Contábil (Serviços contábeis);
- Gestão Tributária (Serviços fiscais);
- Gestão de Recursos Humanos (Serviços de Departamento Pessoal)
- Apoio a gestão administrativa;
- Orientação e Suporte;
- Arquivamento eletrônico

* Todos os serviços elencados estarão descritos, pormenorizadamente no ANEXO I do contrato principal, bem como sua forma, condições e prazo de execução

CLÁUSULA 2ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência

profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.2 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

2.2.1. – Desde já, fica convencionado que os serviços mencionados neste contrato poderão ser terceirizados no que couber, no todo ou em parte, inclusive a cobrança dos valores previstos na cláusula 3.2.4.

2.2.2. – A terceirização descrita não abrange as responsabilidades que permanecerão exclusivas e vinculadas a este contrato.

2.2.3. – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

2.3 – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2.4 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

2.5 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

2.6 – As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente, são estritamente aquelas constantes da cláusula 1ª, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura do presente instrumento, **excetuando**, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

3.1. – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

3.2. – Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE **pagará** à CONTRATADA os **honorários profissionais** avençados na cláusula 3.2.4, mensalmente, sempre no último dia útil do mês, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

3.2.1 – Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimentos para pessoas físicas e jurídicas, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso.

3.2.1.1. – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em **20 de novembro de cada exercício** e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

3.2.1.2 – No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

3.2.1.3 – Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados – atrasados – a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

3.2.1.4 – Caso as mensalidades tenham oscilado para valores decrescentes, no final do ano, a parcela do adicional tratada neste tópico será calculada pela média dos valores pagos no ano.

3.2.2 – Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

3.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3.2.4 – O valor dos honorários, que serão cobrados a título de **mensalidade**, previstos para execução dos serviços descritos na cláusula I, para esta filial/projeto é fixado neste momento em **R\$ 2.587,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e sete reais)**.

3.2.5 - O valor dos honorários para serviços contábeis, fiscais e trabalhistas, acima especificado foi calculado com base no projeto assinado com financiador, onde conste delimitação de parâmetros de trabalho e custos, respeitado a seguinte limitação:

- Folha de pagamento comportando 10 vidas.
- "Turnover" inferior a 0,5
- Documentação para registro contábil apresentada dentro do mês subsequente ao fato gerador.

3.2.6 – Para os serviços de departamento de pessoal, quando superar o previsto na alínea "a", deverá ser acrescido R\$ 72,00 por vida que crescer ao processo.

3.2.7 – Para o caso de "Turnover" superar a marca de 0,5 no semestre, o valor referente aos serviços de departamento de pessoal deverá ser majorado em 25%.

3.2.8 – Para os serviços contábeis com documentação enviada fora de prazo regulamentar, ficará sujeita aos atrasos e cobrança de honorários de reparação.

3.2.9 -Fica certo que se a média trimestral dos volumes de serviços for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), poderá vir nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

3.3 – A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados.

3.3.1 – **Não** estão incluídos serviços de mensageiros para transporte de documentos, que deverão ser contratados por conta e risco da CONTRATANTE.

3.4. – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor constante de orçamento específico e previamente aprovado pela CONTRATANTE, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

3.4.1 – **São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:**

- a) Alterações estatutárias, confecções de atas de qualquer tipo;
- b) Regularizações cadastrais junto a órgãos públicos (AVCB, Licenças, alvarás, autorizações e licenciamentos).
- c) Certidões negativas de órgãos públicos, tais como: INSS, FGTS, Receita Federal, ICMS, ISS, entre outros; (quando obtidas na Repartição Fiscal)
- d) Certidão negativa de falências ou protestos;
- e) Processos admissionais ou demissionais de empregados, inclusive procedimento de homologações;
- f) Deslocamento para Atendimento a fiscalização;
- g) Impressão quaisquer materiais, cópias em geral, encadernações, Registro e autenticação de livros fiscais;
- h) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- i) Preenchimento de fichas cadastrais – Bancos, IBGE, SERASA, etc.
- j) Prestação de contas junto a órgãos públicos.
- k) **Visitas para atendimento a assembleias e reuniões.**
- l) Materiais enviados para a CONTRATADA executar serviços fora do mês de competência.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

4.1.1 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

4.1.2 – No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

4.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

4.2.1 – Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

4.3 – A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3.1 – **Caso a CONTRATANTE venha a inadimplir, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, facultará a suspensão da prestação dos serviços, independentemente de qualquer notificação.**

4.4 – O presente contrato ainda poderá ser rescindido motivadamente, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada, constituindo o inadimplemento contratual condição resolutiva do presente, operando-se de pleno direito mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal com aviso de recebimento ou e-mail.

4.4.1 – A parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 3.2.2, responderá pelas perdas e danos nos termos do art. 389 do Código Civil.

4.4.2 – A CONTRATANTE declara-se ciente de que dívidas de honorários e despesas autorizadas poderão ser cobradas por meio judicial ou extra-judicial.

4.5 – A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.

4.6 – A CONTRATANTE indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá-la(o) perante a CONTRATADA para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a CONTRATANTE em caso de omissão.

4.7 – Este contrato não contempla a prestação de serviços relativa a períodos anteriores a data de sua assinatura e início de vigência, podendo, caso necessário, ser contratado nos termos da cláusula 3.4, ou seja, mediante orçamento previamente aprovado.

4.8 – A CONTRATADA não assume responsabilidade por eventos anteriores à assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 – O prazo de realização de cada serviço profissional contratado, objeto do presente instrumento é mensal.

5.2 – Os valores pactuados são contratados a título de **mensalidade** e, portanto não são cumulativos, devendo ser utilizados dentro do próprio mês de pagamento e, excusivamente para o mês de competência.

5.3 – A falta de envio de documentos para execução dos trabalhos, dentro de um mês, redundará na cobrança de honorários extraordinários quando de sua regularização.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito;

CIDADE

São Paulo

DATA (dia, mês e ano)

01/10/2022

CONTRATADA

A2 Office Consultoria Contábil S/S

Digitally signed by A2 OFFICE CONSULTORIA
CONTABIL S S:0789580000167
DN: cn=A2 OFFICE CONSULTORIA CONTABIL
S S:0789580000167, o=BR, ou=CP-Brasil,
email=secretaria@2office.com.br
Date: 2024.03.13 11:43:00 -0300'

A2 OFFICE
CONSULTORIA
CONTABIL S
S:0789580000167

ASSINATURA

CONTRATANTE

Samaritano São Francisco de Assis

Digitally signed by SAMARITANO SAO
FRANCISCO DE ASSIS:02627820000133
DN: cn=SAMARITANO SAO FRANCISCO
DE ASSIS:02627820000133, o=BR,
ou=CP-Brasil, ou=Videoconferencia,
email=assis@samfrs.com.br
Date: 2024.03.13 11:44:07 -0300'

SAMARITANO SAO
FRANCISCO DE
ASSIS:02627820000133

ASSINATURA

TESTEMUNHA 1

ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

ASSINATURA